

Amaro será obrigada a manter o trafego actual para passageiros e mercadorias entre a rua de S. Joaquim e a estação da Villa Mariana.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L S)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder á Companhia Carris de Ferro de Santo Amaro permissão para trazer sua linha da estação da Villa Mariana ao attestado do Gazometro entre as pontes sobre o rio Tamanduatehy, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 66

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica desmembrada do municipio de Iguape e annexada ao de Xiririca a freguezia denominada «Sete Barras».

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, desmembrando de Iguape e annexando á Xiririca a freguezia de Sete Barras, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bcurroul.*

N. 67

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica a camara municipal da cidade de Campinas autorizada a contrahir um imprestimo até a quantia de 60:000\$000 para com seo producto pagar o que se liquidar na causa que perdeo em gráo de revista contra Faria, Ayrosa Villaronga & C.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Campinas a contrahir o emprestimo de 60:000\$000, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 68

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo da provincia autorizado a despende no exercicio de 1887 a 1888 até a quantia de 12:000\$ com colonias de indigenas e serviço de cathechese nessas mesmas colonias. Serão fundadas as seguintes colonias :

§ 1º Colonia do Rio do Peixe, que dominará as cabeceiras deste rio e a Serra dos Agudos ;

§ 2º Colonia de S. João Baptista do Rio Verde, nas proximidades da confluencia dos rios Verde e Itararé ;

